



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 01/2.022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL** E A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO À MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA.

DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação de interesse público:

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 32.657.572-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 289.964.588-99, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, nº. 574, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO À MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Colaboração, mediante disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:
 - a. O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Termo de Colaboração é de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, liberado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.
- 2.2. Dar ciência a OSC, através da Secretaria-Geral de Governo, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da mesma Secretaria, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo; recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- 2.4. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- 2.5. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1. Executar o projeto objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- 3.3. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.4. Prestar contas a parceria, na forma prevista no presente termo e na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

- 3.5. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções previstas no presente termo e nas condições ali previstas;
- 3.6. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
- 3.7. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- 3.8. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- 3.9. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria-Geral de Governo, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- 3.10. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- 3.11. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 3.12. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O total do presente termo é de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, suportado orçamentariamente por recursos alocados no Orçamento Público Municipal da seguinte forma:

Ficha nº. 546 Processo nº.
Unidade: 010101
Funcional : 04.122.0004.0127.0000
Cat. Econ. : 3.3.50.39.00

GABINETE DO PREFEITO
REESTRUTURAÇÃO IRMANDADE SANTA CASA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

Código de Aplic.: 110 000

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos de que trata a clausula anterior serão liberados em **parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa, através de depósito à conta específica.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. O Prazo da presente parceria é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes.
- 8.2. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período mencionado na cláusula anterior os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:
- Conclusão do objeto da parceria;
 - Inexecução do objeto do reajuste;
 - Falta de prestação de contas no prazo exigido;
 - Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
 - Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

- 10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.
- 10.2. Fica eleito o foro da comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo DE COLABORAÇÃO em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, 1º. de Fevereiro de 2.022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO
PRESIDENTE CONS. GESTOR

TESTEMUNHAS:

1.

NOME/CPF:

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Diretor de Departamento
Município de Pontal

2.

NOME/CPF:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 01/2.022

PLANO DE TRABALHO

1. Introdução:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP é uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNES, oferece serviços à população assistida pelo Sistema Único de Saúde através de atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, internações de média complexidade hospitalar e cirúrgica de diversas especialidades e a realização de exames para diagnósticos clínicos. A demanda do Pronto Atendimento é demanda espontânea e as cirurgias eletivas são reguladas pelo Departamento de Saúde do Município.

O presente Plano Operativo foi elaborado em conjunto com o gestor Municipal de saúde, e tem por objetivo definir as ações para garantir a manutenção da Organização da Sociedade Civil – OSC, obedecendo às metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados juntamente com o gestor municipal de saúde.

2. Caracterização/Identificação

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, sito à Rua Ananias da Costa Freitas, no. 753, no Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14180-000, inscrita no CNPJ no. 55.110.753/0001-41.

3. Perfil/Missão da Instituição

A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pontal caracteriza-se como um hospital filantrópico, sem fins lucrativos, cuja missão é prestar assistência médico-hospitalar a quem o procura nos exatos termos do seu Estatuto Social, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde.

3.1 Compromissos da Instituição frente ao Sistema Único de Saúde

- I- Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- II- Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- III- Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV- Obrigar-se-á a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- V- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- VI- Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- VII- Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- VIII- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

4. Estrutura Física, Funcional e Tecnológica

Para fins de realização dos serviços objeto do termo de colaboração, a SANTA CASA utilizará sua capacidade física instalada, serviços e equipamentos disponíveis, conforme as informações inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), que deverá ser mantido e atualizado sempre que houver alteração.

Para o serviço de internação hospitalar estão disponibilizados 29 leitos, distribuídos por clínicas:
Clínica Cirúrgica Geral: 06 leitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

Clínica Médica Geral: 06 leitos;
Clínica Obstrétrica: 04 leitos;
Reabilitação: 03 leitos;
Clínica Pediátrica: 10 leitos.

4.1. Serviço de Apoio

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICO – SND
COLABORADORES DO SETOR ADMINISTRATIVO
DIREÇÃO CLÍNICA
ATENDENTE DE FARMÁCIA
FARMACÊUTICOS
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES
SERVIÇOS DE LAVANDERIA
SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
SERVIÇO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE INFECTOLOGIA MÉDICA
SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ULTRASSONOGRÁFIA
TELEFONIA
INTERNET
MATERIAIS E MEDICAMENTOS
ENERGIA ELÉTRICA
ASSESSORIA JURÍDICA CONTENCIOSO
ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA
ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

5. Objeto do Termo de Colaboração

Pagamentos de passivos a serem negociados, para quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal. Para esses pagamentos, o recurso poderá ser variável dentro do mês até o limite de R\$ 80,000,00 (oitenta mil reais) ao mês e será transferido de acordo com a negociação do mês, desde que comprovado parcelamentos mediante termos de aceite e/ou outros instrumentos assinados entre a Santa Casa e seus credores.

5.2. Período de Execução

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do Termo, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

5.3. Característica:

a) **Público Alvo:** Usuários do Sistema Único de Saúde.

b) **Forma de Acesso ao Serviço:** Demanda espontânea para os serviços de urgência e emergência, encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde, regulação regional de saúde, central de vagas Municipal.

6. Recursos Financeiros

Pagamentos Passivos: Pagamentos de passivos a serem negociados no ano de 2021. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.

Para o Pagamento das respectivas dívidas, o recurso poderá ser transferido de acordo com a negociação do mês, desde que comprovado o parcelamento mediante Termos de Aceite e/ou outros instrumentos assinados entre a Santa Casa e seus credores. Não especificando valor mensal, pois, pode haver variação mensal, porém o limite de disponibilidade é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, igual a R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais) ano. O valor global mensal, pode variar tendo em vista que o Pagamento de Dívidas pode ser variável mensalmente de acordo com a negociação das dívidas efetuadas.

7. Programação Orçamentária

Programação Orçamentária	Mensal de até	Anual
Recurso Financeiro Municipal Pagamento de Passivo da Santa Casa negociadas em	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
Valor Total Recurso Municipal	R\$ 960.000,00	

As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, acompanhado de justificativa por escrito, com aceite de ambas as partes.

8. Plano de Aplicação dos Recursos

Os recursos financeiros recebidos via Termo de Colaboração serão destinados ao pagamento de passivo a serem negociados no ano de 2021. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.

Até R\$ 80.000,00 mês

Pagamentos de passivos a serem negociados no ano de 2021. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal. Para esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

pagamentos, o recurso poderá ser variável dentro do mês até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao mês e será transferido de acordo com a negociação do mês, desde que comprovado parcelamentos mediante termos de aceite e/ou outros instrumentos assinados entre a Santa Casa e seus credores.

10.Cronograma de desembolso

Mês	Parcelas	Base Mensal até	Aplicação
01	01	R\$ 80.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
02	02	R\$ 80.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
03	03	R\$ 80.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
04	04	R\$ 80.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

05	05	R\$ 80.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
06	06	R\$ 80.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
07	07	R\$ 80.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
08	08	R\$ 80.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
09	09	R\$ 80.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

			com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
10	10	R\$ 80.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
11	11	R\$ 80.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
12	12	R\$ 80.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados. Quitação/liquidação de débitos de natureza trabalhistas, tais como Reclamatórias Trabalhistas e suas respectivas contribuições e custas processuais inerentes aos mesmos; os valores repassados também suprirão déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
Valor total de R\$ 960.000,00			

11. Avaliação

A fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Colaboração será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Caberá à ENTIDADE fornecer à Comissão todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).

Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. Vigência

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL

OSC PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

TERMO DE COLABORAÇÃO SMS N°. (DE ORIGEM): 001/2.022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO À MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA.

ADVOGADO(S): JOÃO VITOR BARBOSA/247719N-SP e JOSÉ CARLOS LOLI JUNIOR/269387N-SP.

Na qualidade de Órgão Público(a) e OSC Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: PONTAL/SP, 1º. DE FEVEREIRO DE 2.022.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PONTAL

Nome e cargo: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não informado.

Assinatura: 

OSC: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

Nome e cargo: **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**

E-mail institucional: gerencia@iscmpontal.com.br

E-mail pessoal: gerencia@iscmpontal.com.br

Assinatura: 

